



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.892/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Súmula: Eleva a vaquejada e a cavalgada, suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a vaquejada e a cavalgada, mais suas respectivas expressões artístico-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A vaquejada e a cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.

**Art. 3º.** Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a cavalgada de Quixeramobim a Canindé, bem como a vaquejada de Quixeramobim, realizadas nos meses de julho e setembro, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim, em 31 de agosto de 2017.

  
Clébio Pavone Fereira da Silva  
Prefeito Municipal